



Vila Verde
Município

CADERNO DE ENCARGOS

Prestação de serviços de segurança e saúde no trabalho – coordenação de
segurança em obra

Aprovado.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde,

Vila Verde, 2, 7, 2021

Parte I
Do contrato

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de segurança e saúde no trabalho, em conformidade com o presente Caderno de Encargos e especificações técnicas em anexo.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos; quando a redução do contrato não seja reduzida a escrito, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

Órgão competente para a decisão de contratar – Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde

Entidade Adjudicante – Município de Vila Verde;

Adjudicatário – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Artigo 3.º

Forma e documentos contratuais

1- O contrato será reduzido a escrito em data conveniente para as duas partes no prazo máximo de 30 dias após a aceitação da minuta pelo adjudicatário.

2- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 4.º

Duração do contrato

O contrato de aquisição de serviços tem a duração de um ano, a contar do dia seguinte à outorga, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 5.º

Obrigações do adjudicatário

1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;

b) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as especificações do presente caderno de encargos;

c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

e) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;

f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registros e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Artigo 6.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

Artigo 7.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 8.º

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 9.º

Cessão da posição contratual

- 1- Não é permitida a cessão da posição contratual sem autorização prévia do Município de Vila Verde.

2- A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

Artigo 10.º

Subcontratação

- 1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
- 3- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 11.º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 28.800,00€.

Artigo 12.º

Preço e condições de pagamento

- 1- A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em prestações mensais iguais e sucessivas.
- 2- O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

Artigo 13.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 14.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 15.º

Conformidade e operacionalidade dos serviços

- 1- O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços à entidade adjudicante em conformidade com as especificações do presente caderno de encargos e respetivos anexos.
- 2- Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com os fins a que se destinam.
- 3- O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que lhe são prestados.

Artigo 16.º

Local e prazo

Nos termos definidos nas especificações técnicas anexas.

Parte III

Disposições finais

Artigo 17.º

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, em valor correspondente, no máximo, a 20% do preço contratual.

Artigo 18.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.
- 2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 19.º

Comunicações e notificações

- 1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Município de Vila Verde; Praça do Município; 4730-733 Vila Verde

À atenção de: Divisão de Projetos e Obras

E-mail: antonio.nogueira@cm-vilaverde.pt

Artigo 21.º

Foro competente

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido será dirimido no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

Artigo 22.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes no descritivo técnico em anexo e, subsidiariamente, o CCP.



dpo divisão de projetos e obras

CLAUSULAS TÉCNICAS

Prestação de Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho
Coordenação de Segurança em Obra

XL

CLAUSULAS TÉCNICAS

Objeto

O presente documento compreende as cláusulas técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a Prestação de Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho - Coordenação de Segurança em Obra.

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado por prazo igual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. O prazo para o início da prestação dos serviços inicia-se no dia a seguir à assinatura do contrato. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da entidade adjudicante.

Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nas presentes cláusulas técnicas ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços a obrigação de assegurar o cumprimento do disposto no Dec. Lei 273/2003 de 29 de outubro no que se refere à coordenação de segurança em obra, assegurando as seguintes atividades:

- a. Apreciar e dar parecer sobre os Planos de Segurança em obra em fase de Obra
- b. Apoiar o dono da obra na elaboração e atualização da comunicação prévia de abertura de estaleiro;
- c. Apreciar o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde para a execução da obra e, sendo caso disso, propor à entidade executante as alterações adequadas com vista à sua validação técnica;
- d. Apreciar as Fichas de Segurança e Saúde elaboradas pelos Empreiteiros e ficar na posse da cópia das Fichas que sejam aprovadas e fiquem em vigor;
- e. Solicitar a documentação técnica relativa aos trabalhos e materiais com riscos especiais;
- f. Exigir um programa de trabalhos detalhado, que garanta de forma adequada a Segurança aos trabalhadores;
- g. Incluir no PSS todas as informações relativas aos intervenientes na fase de execução;
- h. Incluir no PSS cópia dos Alvarás das Empresas Intervenientes;
- i. Incluir no PSS cópia das Apólices dos Seguros de Acidentes de Trabalho que cubram todos os trabalhadores que exerçam a sua atividade produtiva dentro do Estaleiro;
- j. Efetuar visitas regulares à obra responsáveis pela segurança das empresas intervenientes na execução da mesma para ajudar a tentar identificar/ confirmar/validar todos os riscos inerentes aos trabalhos em curso;



- k. Promover reuniões periódicas com os mesmos responsáveis para esclarecer todas as dúvidas relativas à Segurança e Saúde de cada fase;
 - l. A obrigação de cumprir integralmente as cláusulas do presente, bem como todos os seus anexos, respeitando os princípios da boa-fé, ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Forma da prestação dos serviços

Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter comunicação com a entidade adjudicante, através de interlocutor a nomear após o ato de adjudicação, cabendo-lhe a gestão corrente do contrato celebrado, devendo alertar o Município de Vila Verde de quaisquer circunstâncias anormais de execução contratual que venha a constatar.

Local da prestação do serviço

Os elementos objeto do contrato devem ser desenvolvidas e produzidas fora dos serviços municipais, nos locais das obras constantes do anexo II, ou outras que venham a ser comunicadas.

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1- O prestador de serviços obriga-se a desenvolver a sua atividade de forma independente, devendo todas as comunicações/notificações serem comunicadas ao dono da obra via email.
- 2- O prestador de serviços fica obrigado a prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Condições de pagamento

- 1- Pela prestação dos serviços objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar



ao prestador o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2- O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3- O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelos meses de execução do Contrato.

Notificações/correspondência

Todas as notificações e correspondências serão efetuadas por correio eletrónico (via email), paras as caixas de correio a definir.

XL

ANEXO I

Programa preliminar, Termos de referência e Especificações técnicas

Consulta prévia de aquisição de serviços para a Prestação de Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho - Coordenação de Segurança em Obra

1. TIPO DE PROCEDIMENTO

O procedimento de contratação pública é por consulta prévia, conforme o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos na sua versão atual.

2. DESCRIÇÃO E OBJETIVOS

A coordenação de segurança e saúde em obra, desempenha um papel fundamental de aconselhamento e apoio técnico aos processos de decisão do dono de obra e de dinamização da ação dos diversos intervenientes no que refere à observância dos princípios gerais da prevenção nas fases de elaboração de projeto, de contratualização das empreitadas, de execução dos trabalhos da construção e, até, quanto à consideração das intervenções subsequentes à conclusão da edificação.

A Coordenação de Segurança em Obra permitirá, em coordenação com as entidades envolvidas, assegurar um controlo eficaz das condições adequadas de trabalho, com o intuito de reduzir acidentes em obra e dar cumprimento aos requisitos legislativos.

A Coordenação de Segurança em Obra constitui um requisito abrangido pelo Decreto-lei 273/2003 de 29 de outubro que regulamenta as condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis.

Cabe ao dono de obra a obrigatoriedade da nomeação de um coordenador de segurança em fase de projeto e um coordenador de segurança em fase de obra. Esta nomeação está relacionada com a existência de projeto, a possível configuração de riscos especiais enumerados no art.º 7 do Decreto-Lei 273/2003, a pluralidade de intervenientes, tanto na fase de projeto, como na fase de obra.

3. ÂMBITO

A prestação dos serviços de coordenação e segurança em obra, desenvolve-se no estrito cumprimento da legislação aplicável nomeadamente o disposto no Decreto-Lei 273/2003 de 29 de outubro

4. LOCAL DE INTERVENÇÃO

A intervenção será efetuada em todas as obras a executar pelo do município, constantes do anexo II. Esta lista poderá sofrer ajustes em função das necessidades do município, podendo ser colocadas outras obras, em substituição das que forem sendo concluídas.



5. ELEMENTOS A FORNECER PELO MUNICIPIO DE VILA VERDE

O Município de Vila Verde proporcionará, sempre que possível, apoio ao prestador de serviços, promovendo as solicitações e diligências que lhe sejam indicadas pelo mesmo, como sejam pedidos de informações, reuniões, audiências ou colaboração com as entidades envolvidas no processo de aprovação.

6. PRAZO

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. O prazo total para a prestação do serviço contratado para estes Projetos de Execução será de 365 dias.

7. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA

Para efeitos do disposto no artigo 3.º do Decreto-lei 273/2003 de 29 de outubro, o prestador de serviços obriga-se a que a atividade seja desenvolvida por um técnico de **Nível 1**, habilitado a exercer a coordenação em matéria de segurança e saúde relativamente a qualquer classe do alvará emitido ao abrigo do regime jurídico de ingresso e permanência na atividade da construção.

Xl

ANEXO II

LISTA DE OBRAS

DESIGNAÇÃO DA EMPREITADA	EMPRESA EXECUTANTE	FASE
DPO - divisão de projetos e Obras		
Profongamento da Avenida Torre de Alvim		em concurso público
Casa dos Saberes e Sabores Populares		em concurso público
Operação de apoio à eficiência energética na Piscina Municipal de Vila de Prado		em projeto
Operação de apoio à eficiência energética na Piscina Municipal de Vila Verde		em projeto
CENTRO INTERPRETATIVO DO ARTESANATO EM CERÂMICA		em concurso público
Requalificação da Rua Luis de Camões	Prodigipadrão - Construção Lda.	em obra
Ecovia do cávado Faial Mirante	Marijobel Lda.	em obra
Remoção de Fibrocimento nos Edifícios do Complexo Escolar da Escola Básica de Moure e Ribeira do Neiva	João Matos & Ribeiro 2 - Obras Públicas e Engenharia Lda	em obra
Requalificação da Unidade de saúde do Pico de Regalados	Monte & Monte, SA	em obra
Extensão da ciclovia	Marijobel Lda.	em obra
Execução dos Trilhos Pedestres de Vila Verde, a executar nas freguesias de Aboim da Nóbrega e Gondomar e Valdreu, no Concelho de Vila Verde.	Ensalo Habitual Lda.	em obra
Requalificação do Centro Urbano de Vila Verde	Play Planet - Mobiliário Urbano, Construção e Paisagismo Lda.	em obra
Requalificação do Largo de S. Sebastião (UF Pico de Regalados, Gondães e Mós)	Socinog, Lda	em obra
Arranjo Urbanístico da área a poente do Pavilhão da Portela do Vade (UF Vade)	Pedrialves Lda.	em obra
Construção da Ecovia do Cávado - troço Mirante-Portocarrero	Prodigipadrão - Construção Lda.	em obra
Reabilitação do edifício da antiga escola primária de Vila Verde, para transformação em centro de promoção de gastronomia e ciências gastronómicas	Edivalor, Construção e Obras Públicas SA	em obra
Ampliação do Museu do Linho (UF Marrancos e Arcozelo)	Marijobel Lda.	em obra
Requalificação da Praça Comendador Sousa Lima e áreas envolventes	Construtora Estradas do Douro 3 Lda.	em obra
Requalificação do Largo Antunes Lima	Bruno Barbosa Araújo Unipessoal Lda.	em obra
O objeto deste contrato consiste na requalificação e modernização da escola básica de Prado	BG Build Grow SA	em obra
O objeto deste contrato consiste na reabilitação do edifício da antiga adega e área envolvente	BG Build Grow SA	em obra

XL

DAO - Divisão de Ambiente e Obras		
Empreitada de pavimentação de diversas estradas e caminhos municipais - lote 3 Repavimentação da Avenida Cruz do reguengo e Professor Luis António Oliveira Ramos	Domingos da Silva Teixeira SA	em obra
Empreitada de pavimentação de diversas estradas e caminhos municipais - lote 2 Arranjo urbanístico na zona desportiva do Reguengo	Martins & Filhos SA	em obra
Empreitada de pavimentação de diversas estradas e caminhos municipais - lote 1 Repavimentação da EM540, desde a EN308 até à capela do Sr. dos Passos em Arcozelo	Martins & Filhos SA	em obra
Empreitada de pavimentação de diversas Estradas e Caminhos Municipais - lote 7	Prodigipadrão - Construção Lda.	em obra
Empreitada de pavimentação de diversas Estradas e Caminhos Municipais - lote 6	Martins & Filhos SA	em obra
Empreitada de pavimentação de diversas Estradas e Caminhos Municipais - lote 5	Martins & Filhos SA	em obra
Empreitada de pavimentação de diversas Estradas e Caminhos Municipais - lote 4	Martins & Filhos SA	em obra
Empreitada de pavimentação de diversas Estradas e Caminhos Municipais - lote 3	Martins & Filhos SA	em obra
Empreitada de pavimentação de diversas Estradas e Caminhos Municipais - lote 2	Martins & Filhos SA	em obra
Empreitada de pavimentação de diversas Estradas e Caminhos Municipais - lote 1	Martins & Filhos SA	em obra
Execução de ponte pedonal e ciclável sobre o Rio Homem	Sá Machado Lda.	em obra
DAS - Divisão de Águas e Saneamento		
Rede de Abastecimento de Águas -lote 1 Prado S. Miguel		em concurso público
Rede de Abastecimento de Águas -lote 2 Gomide		em concurso público
Rede de Abastecimento de Águas -lote 3 Barros		em concurso público
Rede de saneamento - Lote 1 - Sabariz-Lanhas		em concurso público
Rede de saneamento - Lote 2 - Prado S. Miguel		em concurso público
Rede de saneamento - Lote 3 - Lage		em concurso público
Rede de saneamento - Lote 4 - Esqueiros		em concurso público
Rede de saneamento - Lote 5 - Carreiras e Atlães		em concurso público

XL